



DESPACHO

N.º de Registo	202526650	Data	11/11/2025	Processo	2025/100.10.600/37
----------------	-----------	------	------------	----------	--------------------

Distribuição de funções e Delegação e Subdelegação de competências nos Vereadores - Vereador Nuno Miguel Costa Silva

Considerando:

O disposto no n.º 4 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro¹, o qual determina que cabe ao Presidente da Câmara fixar as funções dos vereadores a tempo inteiro e a meio tempo;

Que nos termos do disposto no art.º 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “O presidente da câmara municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções”, podendo, para o efeito, delegar ou subdelegar nos mesmos vereadores competências legais.

Que com a delegação ou subdelegação de competências não se opera nenhuma modificação na estrutura da administração, mas apenas tão só a sua dinâmica;

Que a delegação e subdelegação de competências assenta em diversos requisitos aos quais o caso concreto deve obedecer, a saber: lei que permita a delegação; ato pelo qual o delegante autoriza o exercício da competência pelo delegado; publicidade do ato de delegação;

No uso da faculdade prevista no n.º 4 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, n.º 2 do artigo 36.º do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constante do anexo I à citada lei e artigos 35.º e 37.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, procedo à fixação das funções abaixo referidas e subdelego as competências que a Câmara Municipal me delegou por deliberação de

¹ Toda a legislação invocada no presente despacho é considerada na sua redação atual.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



29/10/2025, e delego também as minhas competências próprias, conforme consta do quadro infra, no Vereador Nuno Miguel Costa Silva tudo com aplicação imediata.

Autorizo a subdelegação das competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho nos demais Vereadores a tempo inteiro, e bem assim nos Dirigentes dos serviços, dentro dos limites impostos pelo n.º 1 do art.º 38.º do referido RJAL de 12 de setembro, podendo estes subdelegar em Técnicos Superiores dos respetivos serviços, a assinatura de certidões e de correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos que correm termos nos serviços referentes às mencionadas funções ora fixadas.

Nas faltas e impedimentos dos Senhores Vereadores e bem assim, a todo o tempo, o Presidente da Câmara pode avocar a si as competências neles subdelegadas e delegadas

As competências subdelegadas e delegadas deverão ser exercidas exclusivamente no quadro das funções fixadas.

FUNÇÕES/ ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Atividade financeira municipal, incluindo instrumentos previsionais e de prestação de contas, aprovisionamento e património, controlo interno

Contratação Pública

Auditoria

Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

**Qualidade e Certificação - Sistemas de Gestão de Qualidade -
Certificação da qualidade dos serviços municipais**

Licenciamento Industrial

Urbanismo – Obras Particulares

Ambiente, Mobilidade, Alterações Climáticas e Energia

Bem-Estar Animal e Serviço Municipal de Veterinário e Canil Municipal

Administração Geral

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Empreendedorismo e Espaço Empresa
- Espaço cidadão e Balcão Único
- Execuções fiscais
- Cemitérios
- Mercados e atividade de comércio a retalho não sedentária (feiras, venda ambulante, restauração ou bebidas)
- Publicidade
- Acesso e organização do mercado de atividade de transportes em táxi
- Atividades diversas
- Realização de Atividades na via pública
- Modalidades afins de jogos de Fortuna ou azar e outras formas de jogo
- Taxas e Licenças
- Gestão da frota

Defesa do Consumidor

Empresa Municipal – AQUANENA

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

competências	Subdelegação	Delegação
GERAIS		
Coordenação dos serviços municipais, nas áreas que lhe foram atribuídas. Art.º 37.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.		X
Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade. Alínea b) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.		x
Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, nas áreas que lhe foram atribuídas.		X

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



competências	Subdelegação	Delegação
Alínea l) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.		
Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, no âmbito das suas áreas de intervenção, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal. Alínea c) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.		x
Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta que envolvam áreas da sua responsabilidade. Alínea s) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro		X
Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, nas áreas que lhe foram atribuídas. Alínea c) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro		X
Promover a publicação das decisões tomadas que envolvam a suas áreas da sua responsabilidade, previstas no artigo 56.º da Lei 75/2013. Alínea t) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro		X
Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, nas áreas que lhe foram atribuídas. Alínea c) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro		X
Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, no que respeita *as funções que lhe foram atribuídas. Alínea ll) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	X	
Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, no que respeita às funções que lhe foram atribuídas Alínea mm) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	X	
Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no que respeita às funções que lhe foram atribuídas Alínea bbb) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	X	
Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse		

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



competências	Subdelegação	Delegação
municipal, em parceria com entidades da administração central; cfr. alínea r), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.	x	
Designar, para os processos respeitantes às funções que lhe estão atribuídas, o respetivo gestor, da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados.		X
Rejeitar liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível, no que respeita às funções que lhe foram atribuídas, nos termos do artigo 108.º do CPA.		x
Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, respeitantes às áreas que lhe foram atribuídas.		X
Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, respeitantes às áreas que lhe foram atribuídas.		X
Autorizar e/ou emitir a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, respeitantes às áreas que lhe foram atribuídas.		X
Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho dos eleitos locais, respeitantes às áreas que lhe foram atribuídas.		X
Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, respeitantes às áreas que lhe foram atribuídas. Alínea h) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.		X
Supervisionar e praticar os atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão das matérias insertas no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Alcanena, respeitantes às áreas que lhe foram atribuídas.		x
FINANÇAS E PATRIMÓNIO		
Coordenar a elaboração dos documentos previsionais e de prestação de contas		X
Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; Alínea d) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	X	
Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com	X	X

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



competências	Subdelegação	Delegação
a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do anexo I à lei n.º 75/2013. Alínea g) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro		
Autorizar os pagamentos das despesas realizadas. Alínea h) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro		X
Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derrama Alínea i) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro		X
Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno. Alínea j) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro		X
Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; Alínea ww) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	X	
Enviar ao Tribunal de Contas os demais documentos que devam ser submetidos à sua apreciação. Alínea k) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro		X
Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos. Alínea i) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro		X
Autorizar a anulação da receita de valor igual ou inferior a €5.000,00, verificados os pressupostos constantes na Norma de Controlo Interno do Município de Alcanena ² , NCI, nomeadamente art.º 10.º do anexo 3.	X	
Autorizar a restituição da receita de valor igual ou inferior a €5.000,00, verificados os pressupostos constantes na NCI, nomeadamente art.º 11.º do anexo 3.	X	

² Doravante designado NCI

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Município de Alcanena

Câmara Municipal

competências	Subdelegação	Delegação
Exercer as demais funções cometidas ao Presidente da Câmara na NCI, nas matérias e processos respeitantes às que lhe estão distribuídas.	X	X
Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza; Alínea i) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro		X
Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, que não estejam delegados noutros Vereadores. Alínea h) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.		X
Manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município. Alínea d) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.		x
Representar o Município de Alcanena nas reuniões de condomínios que houver lugar, relativas a imóveis do Município, conferindo-lhe poderes para deliberar e votar todas as propostas que forem apresentadas nas Assembleias de Condóminos. Alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro		X
Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG. Alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	X	
Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções. Alínea h) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	X	
Alienar bens móveis. Alínea cc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	X	
CONTRATAÇÃO PÚBLICA		
Autorizar a despesa e escolha do procedimento, aprovar os documentos concursais e a nomeação do júri, aprovação da minuta e outorgar os respetivos contratos e bem assim todas as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos e autorizar o pagamento das respetivas despesas nos		X

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



competências	Subdelegação	Delegação
processos concursais relativos a contratos públicos de locação e aquisição de bens móveis e serviços, até ao montante de €75.000,00. Alíneas a), f) e g) do n.º 1, alíneas f) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, art.º 18 do D.L. n.º 197/99 de 8 de junho, ripristinado pela Resolução n.º 86/2011 de 11 de abril e alínea a) do n.º 1 art.º 20.º, art.º 98 e art.º 109.º todos do Código dos Contratos Públicos.		
Autorizar a despesa e escolha do procedimento, aprovar os documentos concursais e a nomeação do júri, aprovação da minuta e outorgar os respetivos contratos e bem assim todas as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos e autorizar o pagamento das respetivas despesas nos processos concursais relativos a contratos públicos de empreitadas de obras públicas, até ao montante de € 149.639,37. Alíneas a), f) e g) do n.º 1, alíneas f) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, art.º 18 do D.L. n.º 197/99 de 8 de junho, ripristinado pela Resolução n.º 86/2011 de 11 de abril e alínea a) do n.º 1 art.º 19.º, art.º 98 e art.º 109.º todos do Código dos Contratos Públicos.		X
AUDITORIA		
Supervisionar a implementação de análise de sistemas de análise de dados e auditoria.		x
GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS		
Supervisionar o controlo e monitorizar o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e bem assim a elaboração do relatório anual sobre a execução do Plano e promover as alterações ao Plano que se mostrem necessárias.		x
QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO - SISTEMAS DE GESTÃO DE QUALIDADE - CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS		
Supervisionar medidas no âmbito da organização e métodos da circulação interna da documentação.		X
Supervisionar mecanismos funcionais de controlo de gestão.		X
Acompanhar e supervisionar a implementação de Sistemas de Gestão da qualidade e certificação dos serviços municipais.		X
LICENCIAMENTO INDUSTRIAL		
As previstas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto com as alterações do Decreto-Lei nº 73/2015 de 11 de maio que criou o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema		x
URBANISMO		

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



competências	Subdelegação	Delegação
Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património paisagístico e urbanístico do município; cfr. alínea t), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.	x	
Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas cfr. Alínea w), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	x	
Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; cfr. alínea y), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	x	
Concessão de licenças administrativas como forma de controlo prévio para as operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º e por aplicação combinada com o disposto no número 1, do artigo 5.º, do RJUE aprovado pelo Decreto-Lei número 555/99 de 16 de dezembro.	x	
Prevista no número 2, do artigo 117.º do Decreto-Lei número 555/99 de 16 de dezembro.	x	
Determinar a certificação sobre os pedidos de pareceres favoráveis para a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos, entre vivos, de que resulte, ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos.	x	
Aprovar os pedidos de informação prévia para as operações urbanísticas previstas no número 2, do artigo 4.º, e por aplicação combinada com o disposto no número 4, do artigo 5, do RJUE aprovado pelo Decreto- -Lei número 555/99 de 16 de dezembro.	x	
Tomar decisão sobre processos de licenciamento e pedidos de informação prévia em curso.		
Previstas nos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 11.º do RJUE.		x
Previstas no n.º 6 do artigo 17.º do RJUE.		x
Previstas no n.º 5 do artigo 20.º do RJUE.		x
Previstas no n.º 4 do artigo 53.º do RJUE.		x
Previstas no n.º 2 do artigo 64.º e no n.º 1 do artigo 65.º do RJUE.		x
Previstas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 81.º do RJUE		
Promover a respetiva declaração judicial com vista à nulidade dos atos ou negócios jurídicos praticados em violação do disposto no número 1, do artigo 54.º da Lei número 91/95, de	x	

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



competências	Subdelegação	Delegação
2 de setembro.		
Dar conhecimento das respetivas deliberações da Câmara Municipal, quando seja caso disso, à Direção-Geral do Território, para efeitos cadastrais, e à conservatória do registo predial, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e no n.º 9 do artigo 85.º do RJUE.		x
Fiscalização prevista no artigo 94.º do RJUE.		x
Previstas no n.º 4 do artigo 95.º do RJUE		x
Vistorias previstas no n.º 1 do artigo 96.º do RJUE		x
Ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito, bem como a demolição da obra ou a reposição do terreno por conta do infrator. N.ºs 1 e 4 do artigo 106.º do RJUE.		x
Determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas, n.º 10 do artigo 98.º do RJUE.		x
Embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos previstos no artigo 102.º-B do RJUE e proceder às respetivas notificações e comunicações às entidades.		x
Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, fixando um prazo para o efeito, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 105.º do RJUE.		x
Determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 107.º do RJUE.		x
Autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local de realização da obra, por sua iniciativa ou a requerimento do dono da obra ou do seu empreiteiro, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 107.º do RJUE e proceder às notificações previstas no n.º 7 do mesmo artigo e à prorrogação do prazo prevista no n.º 11, também do mesmo artigo.		x
Ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 109.º do RJUE.		x
Proceder à liquidação das taxas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 117.º do RJUE.		x
Prevista no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE.	x	

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Município de Alcanena

Câmara Municipal

competências	Subdelegação	Delegação
Tomar decisão sobre a ocupação da via pública por motivo de execução de obras de urbanização.		x
Atribuídas ao Presidente da Câmara no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Alcanena, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão de 28-11-2014, publicado nos Diários da República, II série, n.ºs 166 e 241, respetivamente de 29 de agosto e 16 de dezembro de 2014.		x
No âmbito do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual (Empreendimentos Turísticos), as competências cometidas ao Presidente da Câmara.		x
Atribuídas ao Presidente da Câmara no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual redação (Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes).		x
Atribuídas ao Presidente da Câmara no âmbito da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação (Reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal), nomeadamente no artigo 52.º.		x
AMBIENTE, MOBILIDADE, ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E ENERGIA		
Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal. Alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	X	
Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município. Alínea uu) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.	X	
Remeter informação acústica relevante (mapa de ruído e relatório sobre o ambiente acústico) à Agência Portuguesa do Ambiente (art.º 5.º n.º 2);		X
Promover medidas de eficiência energética nos edifícios municipais e na iluminação pública, supervisionar a análise e conceção de projetos de aproveitamento energético e supervisionar a eficiente utilização energética		X
Acompanhamento da prestação de serviços referente a resíduos, com vista à sua eficaz e eficiente prestação dos mesmos.		X
Supervisionar a limpeza e manutenção do espaço público e, bem assim, dos espaços verdes e jardins e o respetivo encaminhamento dos resíduos		x
Articular com a RSTJ os assuntos relacionados com o Ecocentro.		X

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



competências	Subdelegação	Delegação
SERVIÇO MUNICIPAL DE VETERINÁRIO E CANIL INTERMUNICIPAL		
Supervisionar a captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos. Alínea ii) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro.	X	
Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos. Alínea jj) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro	X	
Coordenar o funcionamento e atividade neste âmbito, nomeadamente inspeção hígio-sanitária, saúde pública veterinária, segurança da cadeia alimentar de origem animal e saúde e bem-estar animal		X
Assegurar a articulação com o canil municipal.		X
Supervisionar campanhas de adoção de animais de companhia.		X
EMPREENDEDORISMO E ESPAÇO EMPRESA		
Fomentar e dinamizar a inovação e o empreendedorismo no Município		x
Acompanhar a gestão do Espaço Empresa		x
Supervisionar a adoção plena do Espaço Empresa		x
ESPAÇO CIDADÃO E BALCÃO ÚNICO		
Acompanhar a gestão do Espaço Cidadão e Balcão Único		x
Supervisionar a adoção plena do Espaço Cidadão e Balcão Único		x
EXECUÇÕES FISCAIS		
Exercício de funções de responsável pelos processos de Execução fiscal, exercendo todas as competências atribuídas ao presidente da autarquia, pelo Código do Procedimento e processo Tributário, aprovado pelo DL n.º 433/99, de 26 de outubro e demais legislação reguladora da matéria.		x
CONTRAORDENAÇÕES		
Instaurar processos de contraordenação, nomear instrutor, praticar todos os atos inerentes à instrução e aplicar coimas e sanções no âmbito dos procedimentos respetivos. Alínea n) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.		x
CEMITÉRIOS		
Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas. Alínea p) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.		x
Autorizar averbamentos de alvarás de concessão de sepulturas		x

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Município de Alcanena

Câmara Municipal

competências	Subdelegação	Delegação
perpétuas, no Cemitério Municipal de Alcanena.		
Autorizar a colocação de Pedras mármore nas sepulturas.		x
Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; Alínea kk) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.	x	
Autorizar inumações no Cemitério Municipal de Alcanena.		x
Autorizar a colocação de cinzas no Cemitério Municipal de Alcanena.		x
Supervisionar a gestão do Cemitério Municipal de Alcanena e exercer todas as demais competências cometidas ao Presidente da Câmara previstas na legislação reguladora da matéria e regulamento do Cemitério Municipal.		x
MERCADOS E ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA (FEIRAS, VENDA AMBULANTE, RESTAURAÇÃO OU BEBIDAS)		
Supervisionar e decidir sobre a organização, gestão e fiscalização dos Mercados Municipais Art.º 67.º a 73.º do RJACSR aprovado pelo D.L. 10/2015 de 16 de janeiro e Regulamento dos Mercados Municipais do concelho de Alcanena.		x
Supervisionar e decidir sobre a organização, gestão e fiscalização da atividade de comércio a retalho não sedentário. Art.º 74.º a 84.º do RJACSR aprovado pelo D.L. 10/2015 de 16 de janeiro e Regulamentos respetivos.		x
Supervisionar e decidir sobre a organização, gestão e fiscalização da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária: proceder à atribuição dos espaços de venda e autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado. RJACSR aprovado pelo D.L. 10/2015 de 16 de janeiro e Regulamentos respetivos.		x
Emitir permissão administrativa nos casos em que a Câmara seja a autoridade competente para sua emissão. Art.º 5.º do D.L. n.º 10/2015, de 15 de janeiro		x
Decidir sobre a desistência do direito de ocupação e exploração comercial de bancas, lojas e lugares na feira semanal de Alcanena, desde que cumpram os requisitos regulamentares		x
PUBLICIDADE		

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



competências	Subdelegação	Delegação
Decidir sobre o licenciamento da inscrição ou afixação de mensagens publicitárias. N.º 2 do art.º 2.º da Lei n.º 97/88 de 17 de agosto.		x
Supervisionar e decidir sobre todas as demais competências cometidas ao Presidente da Câmara previstas na legislação reguladora da matéria e regulamento Municipal da Publicidade.		x
LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO		
Conceder autorização para o exercício de atividades ruidosas temporárias e conceder licenças especiais de ruído, nos termos, e para os efeitos, previstos no artigo 15.º, do Regime Legal sobre a Poluição Sonora.	x	
ATIVIDADES DIVERSAS		
Decidir sobre a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, nos termos do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.	x	
-Supervisionar e decidir o que houver sobre atividade de exploração e sua renovação para máquinas de diversão, nomeadamente: - Atribuição de Licença de exploração e sua renovação para máquinas de diversão. Artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro; - Recusa de concessão ou para a renovação da licença prevista no n.º 3, do mesmo artigo 19.º; - A decisão a tomar sobre a transferência de máquinas para local diferente do constante da licença de exploração, nos termos do número 4, do artigo 45.º do Regulamento respetivo, quando haja que indeferir a pretensão, por afetar qualquer dos interesses a proteger. - Prevista no artigo 27.º, para ordenar a fiscalização da observância do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, referido e, bem assim, para determinar a instauração dos processos contraordenacionais.	x-	
Licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens. Art.º 39.º do Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.	x	
Revogar as licenças concedidas nos termos do Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício. Art.º 51.º do referido diploma.	x	

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Município de Alcanena

Câmara Municipal

competências	Subdelegação	Delegação
Atribuição de Licença para o exercício da atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos. Artigo 35.º do Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.	x	
Para ordenar a fiscalização, quanto ao cumprimento do disposto no Diploma 310/2002, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto	x	
Instrução dos processos contraordenacionais correlacionados com todas as atividades previstas no artigo 50.º do Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.	x	
Decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias		x
As cometidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, no âmbito do exercício de atividade de guarda noturno.		x
As cometidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-lei nº 268/2009 de 29 de setembro, no âmbito do licenciamento de recintos itinerantes e improvisados.		x
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA		
Autorizar a realização na via pública de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, desde que os pedidos se encontrem acompanhados de toda a documentação necessária, prevista no Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março e, bem assim, as consequentes interrupções e condicionamentos de trânsito.	x	
Autorizar ou não a angariação de receitas para fins de beneficência e assistência ou de investigação científica a elas associadas, por pessoas singulares ou pessoas coletivas legalmente constituídas, através da realização de espetáculos públicos ou de peditórios de rua com recurso a pessoal próprio ou voluntário, com ou sem contrapartidas em bens, ou através de depósito, direto ou por transferência, em contas bancárias constituídas para o efeito nas competentes instituições de crédito, e, ainda, através de entidades autorizadas a prestar serviços de telecomunicações de valor acrescentado, limitados ao âmbito territorial do Município de Alcanena e, e bem assim as consequentes interrupções e condicionamentos de trânsito. (Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março).		x
NO ÂMBITO DO D.L. N.º 98/2018 DE 27 DE NOVEMBRO QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS DE JOGO		
Autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de		x

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



competências	Subdelegação	Delegação
conhecimentos e passatempos. art.º 2 do D.L. n.º 98/2018 de 27 de novembro e als. a) e b) do n.º 1 art.º 160º do D.L. n.º 422/89, de 2 de dezembro.		
Supervisionar a remessa, ao membro do Governo responsável pela área da administração interna, por via eletrónica, a informação necessária nos 10 dias subsequentes ao final de cada trimestre, para efeitos de acompanhamento e monitorização do número total de autorizações concedidas (art.º 3º).		x
Fazer executar e decidir as medidas convenientes à proteção dos interesses ofendidos, reprimindo ou restringindo a exploração e prática e de modalidade afim de jogo de fortuna ou azar ou outras formas de jogo, sempre que ponham em perigo os bons costumes ou que esteja em causa a honestidade dos respetivos resultados (art.º 159º n.º 3); D.L. n.º 422/89 de 2 de dezembro que reformula a Lei do Jogo.		x
Fixar as condições que tiver por convenientes para a exploração da modalidade afim de jogo de fortuna ou azar, as quais devem constar da autorização concedida (art.º 160º n.º 3).		x
TAXAS E LICENÇAS		
Reconhecer e decidir, sobre os pedidos de isenção e redução do pagamento de taxas, nas situações previstas no art.º 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Alcanena e acompanhar o referido nos demais números do mesmo artigo.		x
Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas no âmbito das suas funções. Alínea m) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.		x
GESTÃO DA FROTA		
Supervisionar e autorizar a Prática dos atos necessários à gestão da frota automóvel do Município e bem assim, a administração corrente das viaturas municipais, nomeadamente autorizar pedidos de cedência dessas viaturas.		x
DEFESA DO CONSUMIDOR		
Acompanhar e supervisionar o funcionamento da estrutura municipal de apoio ao consumidor.		x
EMPRESA MUNICIPAL		
Assegurar toda a gestão entre o Município e a Empresa Municipal AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, EM, SA, a qual deve seguir os Princípios orientadores da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto de 2021 e prossegue a missão que lhe está atribuída.		X

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Mais determino o seguinte:

- a) O presente despacho delegatório vigorará durante o presente mandato autárquico, podendo, a todo o tempo, quaisquer das competências nele previstas serem avocadas.
- b) Das decisões tomadas no exercício das competências delegadas e subdelegadas ao abrigo deste Despacho, cabe recurso para o Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
- c) O recurso para o Presidente de Câmara pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de 30 dias.
- d) Que seja dada publicidade ao teor do presente despacho, nos termos legais.

O Presidente da Câmara,

**RUI FERNANDO
ANASTÁCIO
HENRIQUES**

(Rui Fernando Anastácio Henriques)

Digitally signed by RUI
FERNANDO ANASTÁCIO
HENRIQUES
Date: 2025.11.11 15:04:45 Z

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa ¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.